



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

**CONVÊNIO TRT 16ª REGIÃO Nº 16/2018
PA N.º 7550/2018**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS
SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO/
ANAJUSTRA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, CNPJ/MF sob n.º 23.608.631/0001-93, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001- Areinha - São Luís/MA, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Federal **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**, CI Nº 0307792220065-SSP/MA, CPF Nº 269.273.143-34, de acordo com suas atribuições regimentais, doravante designado apenas **TRT - 16ª REGIÃO**, e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.435.721/001-85, Brasília/DF, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, **ANTONIO CARLOS PARENTE MACEDO DE ANDRADE**, portador do RG 10053085 SJMT, CPF 372.853.861-20, resolvem firmar o presente convênio com observância no Ato Regulamentar G.P nº 08/2018, regido pelas disposições da Lei nº 8.866/93 e suas alterações, doravante denominada **ANAJUSTRA**, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a consignação em folha de pagamento de valores em rubricas referentes a desconto de mensalidade devida à **ANAJUSTRA** por servidores, ativos e inativos, e pensionistas do **TRT - 16ª REGIÃO**, os quais participam da citada associação na qualidade de associados.

Parágrafo Único - A referida consignação em folha de pagamento somente poderá ocorrer caso o Núcleo de Folha de Pagamento do **TRT - 16ª REGIÃO** tenha recebido do servidor ou pensionista autorização formal para a consignação facultativa.

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1007550.2018.000.55806

Seq. null - p. 1 de 4

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (C.I. 11.419/2006)
EM 21/12/2018 12:44:15 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 9A29371D5F.6461C7451B.98C11809D1.5D912E5554



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT - 16ª REGIÃO

Compromete-se o **TRT - 16ª REGIÃO** a:

- I - encarregar-se do acolhimento das filiações e desfiliações enviadas pela **ANAJUSTRA** e das averbações em folha de pagamento de seus servidores;
- II - comunicar, de imediato, à **ANAJUSTRA** qualquer movimentação de servidores dos seus quadros filiados à **ASSOCIAÇÃO**, tais como exoneração, vacância, licença não remunerada, cessão para outros órgãos sem remuneração pelo órgão cedente, retorno ao órgão de origem de requisitados, cabendo-lhe ainda:
 - a) no caso de falecimento do filiado, comunicar o fato à **ANAJUSTRA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- III - recolher à **ANAJUSTRA** até o dia 30 de cada mês, o total das mensalidades devidas por seus servidores, dependentes e magistrados em conta a ser creditado na conta 65.000-5, Agência 1216-5 do Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ANAJUSTRA

Obriga-se à **ANAJUSTRA** a:

- I - manter os requisitos exigidos para o cadastramento, e cumprir as normas estabelecidas no Ato Regulamentar GP nº 08/2018;
- II - prestar informações quando solicitadas pelo **TRT 16ª REGIÃO**;
- III - manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;
- IV - avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço e/ou telefone da associação.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o Chefe do Núcleo da Folha de Pagamento do **TRT - 16ª REGIÃO**, em suas ausências e impedimentos legais pelo seu substituto.

Parágrafo Único - O objeto deste convênio e o perfeito cumprimento das obrigações previstas neste ajuste serão fiscalizados por servidor vinculado ao Núcleo de Folha

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1007550.2018.000.55806

Seq. null - p. 2 de 4

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORREIRO (Lei 11.419/2006)
EM 11/12/2018 12:44:15 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 9A3971D3F.6341C74618.94C11825D1.6D43284B54



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

de Pagamento, devidamente indicado pela autoridade competente e formalmente comunicado à ANAJUSTRA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, via aditivos, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Ficam convalidados os atos praticados no período compreendido de 19/10/2018 até a presente data.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei nº. 8.666/93 confere à Administração, no que couber em relação ao convênio, a prerrogativa de modificá-los unilateralmente ou por acordo entre as partes, na forma e nos casos previstos no art. 65 da citada Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente convênio as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 do mesmo diploma legal, no que for aplicável a este instrumento, respeitadas as situações já constituídas.

Parágrafo Único. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

O TRT - 16ª REGIÃO providenciará a publicação deste convênio, em extrato, no Caderno Administrativo do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão do qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís, 11 de Junho de 2018.

(assinado eletronicamente)

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Desembargadora Presidente
TRT - 16ª Região

ANTÔNIO CARLOS PARENTE MACEDO ANDRADE
Presidente Anájustra

Testemunhas:

1. André Lima
3081686
2. AC Fufardis
3081647

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.413/2006)
EM 11/12/2018 12:44:16 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 9A19371D3F.631C7461B.98C115C9C1.6D4328454